

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS**

**Lei nº 1.235, de 28 de abril de 2008.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DISK-ESCOLA, PARA DENÚNCIAS E RECLAMAÇÕES REFERENTES AO SISTEMA EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS/AL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica instituído o DISK-ESCOLA no âmbito do Município de São Miguel dos Campos, que permitirá à população em geral e aos agentes públicos encaminharem denúncias, reclamações ou representações que envolvam o sistema educacional tais como, mas não limitado à: depredações, reformas, segurança interna e nas proximidades das escolas, faltas constantes de professores e problemas de iluminação, entre outros.

**Art. 2º** - As denúncias, reclamações e representações serão recebidas em caráter sigiloso, e serão encaminhadas aos órgãos pertinentes como o próprio estabelecimento de ensino, Secretaria Municipal de Educação e Ministério Público de Alagoas, entre outros.

**Art. 3º** - O denunciante poderá acompanhar o andamento de seu processo pela Internet através do número de sua reclamação ou ainda diretamente junto ao DISK-ESCOLA.

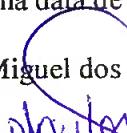
**Art. 4º** - Os estabelecimentos de ensino municipal, os Postos de Saúde e os demais órgãos municipais deverão manter afixados, em locais visíveis, cartazes contendo os telefones do DISK-ESCOLA, bem como seus endereços físico e eletrônico.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura municipal de São Miguel dos Campos, 28 de abril de 2008.

  
**ROSIANE SANTOS**  
Prefeita

Publicada e Registrada, nesta Secretaria de Administração, na data de 28 (vinte e oito) de abril do ano de 2008 (dois mil e oito).

  
**PAULESTINO DOS SANTOS**  
Secretário de Administração